

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2026

Processo nº 228/2026

Termo de Contrato nº 07/2026 que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa TK Elevadores Brasil Ltda, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em manutenção e assistência em elevador elétrico de passageiros, a fim de atender as necessidades do prédio Sede e Anexo da ALETO.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa de 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, com sede na Avenida Vale do Pimenta, Parte 02, Quadra 01, nº 09, Parque Atlântico, CEP 65.066-160, São Luís, MA, CNPJ sob o nº 90.347.840/0048-81, representada pelo representante legal, **MÁRCIO MORENO SEREJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0241014520033 – GEJUSPC/MA, inscrito no CPF sob o nº 483.452.703-44, conforme documentação constante nos autos, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado, o presente instrumento que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas aplicáveis a espécie e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que as partes mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato nº 07/2026, decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 228/2026, devidamente instruído e autorizado por meio do Ato de Inexigibilidade, formalizado pela Portaria nº 040/2026-P, de 06 de julho de 2026, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, conforme justificativas constantes dos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal e corretiva em elevadores elétricos de passageiros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO, incluindo assistência técnica, inspeções periódicas, regulagens, limpeza técnica, lubrificação, testes operacionais, atendimento emergencial, fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais e demais insumos necessários à adequada conservação, segurança e pleno funcionamento dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A contratação compreenderá a manutenção dos seguintes equipamentos:

2.2.1. **Prédio Administrativo:** 03 (três) elevadores da marca Thyssenkrupp/TK Elevadores, linha Synergy 200, cabina S-200 Inox Panorâmico A, velocidade de 60 m/min, capacidade para 08 (oito) passageiros, porta de abertura lateral direita, comando ACSD, máquina Gearless e 04 (quatro) paradas;

2.2.2. **Imóvel atualmente locado pela ALETO:** 01 (um) elevador elétrico de passageiros, atualmente inoperante, incluído no escopo contratual em caráter complementar e transitório, para eventual diagnóstico, manutenção corretiva e restabelecimento operacional, visando possibilitar a devolução do imóvel ao locador em adequado estado de funcionamento, caso tecnicamente necessário.

2.3. O fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços integrará o escopo contratual, observadas as necessidades técnicas identificadas durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendidas no valor mensal pactuado, observando-se, para tanto, o controle pela fiscalização mediante relatórios técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato corresponde a R\$ 43.160,00 (quarenta e três mil, cento e sessenta reais), para o período de 12 (doze) meses de execução, compreendendo a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva, atendimento emergencial e o fornecimento de peças e componentes sob demanda, destinados à manutenção dos elevadores instalados nos prédios Prédio Administrativa e Anexo locado da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO, conforme discriminado na tabela a seguir.

3.2. A distribuição do valor será da seguinte forma, conforme discriminado na tabela a seguir:

Item	Objeto	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 03 elevadores TK Elevator, modelo Synergy 200, instalados na Assembleia Legislativa, localizada na Praça Girassóis, s/n, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77001-902. Os equipamentos contemplados são os de nº 206624, 206625 e 206626, todos com capacidade de 600 kg, 4 paradas e velocidade de 60 m/min, incluindo inspeções técnicas, ajustes, regulagens, atendimento corretivo, substituição de peças necessárias e demais serviços voltados à segurança e ao pleno funcionamento dos elevadores.	12 meses	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 01 mês , sem fornecimento de peças, em 01 elevador TK Elevator, modelo Frequencydyne, instalado no Anexo Assembleia, localizado na 104 Norte, Rua NE 3, Lote 3, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-018. O equipamento contemplado é o de nº 132796, com capacidade de 600 kg, 4 paradas e velocidade de 60 m/min, incluindo inspeções técnicas, ajustes, regulagens, atendimento corretivo e demais serviços necessários à segurança e ao pleno funcionamento do elevador, não estando incluso o fornecimento ou substituição de peças.	1 mês	R\$ 760,00	R\$ 760,00
3	Fornecimento de peças, componentes e materiais necessários para o elevador nº 132796, fabricante TK Elevator, modelo Frequencydyne, capacidade 600 kg, 4 paradas e velocidade 60	1 mês	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

m/min, instalado no Anexo Assembleia, localizado na 104 Norte, Rua NE 3, Lote 3, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006018.			
Total R\$			R\$ 43.160,00

3.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados ou bens fornecidos, contendo a descrição detalhada do objeto, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- Relatório de execução dos serviços ou documento equivalente que comprove a efetiva realização do objeto, quando exigido pela fiscalização contratual;
- Comprovantes ou demais documentos necessários à liquidação da despesa, conforme solicitado pela fiscalização do contrato.

3.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração, as seguintes certidões de regularidade:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

3.6. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada e da efetiva execução do objeto contratado, podendo a Administração suspender o pagamento enquanto houver pendência documental ou irregularidade na prestação dos serviços.

3.7. O recebimento do objeto será realizado conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se:

I – Recebimento provisório: realizado pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela Administração, mediante verificação inicial da conformidade do objeto entregue ou dos serviços executados;

II – Recebimento definitivo: realizado após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto contratado, mediante ateste definitivo pela Administração.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a regularização necessária, reiniciando-se a contagem do prazo após a solução da pendência.

3.9. Serão efetuadas pela CONTRATANTE as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos previstos na legislação vigente, especialmente aquelas relativas aos tributos incidentes sobre o objeto contratado, quando aplicáveis.

3.10. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, desde que atendidas todas as condições previstas nesta cláusula.

3.11. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente conforme índice oficial aplicável, observada a legislação vigente.

3.12. O pagamento ocorrerá em valor mensal fixo, independentemente da quantidade de atendimentos corretivos realizados no período, observadas a efetiva execução dos serviços, a apresentação da documentação pertinente e o ateste da fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa da autoridade competente e demonstração da vantajosidade para a Administração, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação, atestado o interesse público na continuidade da prestação dos serviços e haja disponibilidade orçamentária para a cobertura das despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais necessários à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores elétricos de passageiros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis ao transporte vertical de passageiros, normas de segurança do trabalho e demais regulamentações pertinentes.

6.2. A contratação será realizada junto à empresa TK Elevadores Brasil Ltda., considerando sua condição de representante/autorizada técnica vinculada à manutenção da garantia dos 03 (três) elevadores instalados no prédio administrativo da ALETO, conforme certificado de garantia e documentação comprobatória apresentada.

6.3. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica, equipe especializada, ferramental, peças, componentes e estrutura operacional compatíveis com a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores abrangidos pelo escopo contratual.

6.4. A execução dos serviços ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante visitas técnicas programadas e atendimentos sob demanda, conforme necessidade da Administração.

6.5. A contratação compreenderá:

- a) manutenção preventiva mensal dos elevadores instalados no prédio sede e no prédio administrativo, mediante inspeções técnicas, regulagens, limpeza técnica, lubrificação, testes operacionais e verificação dos dispositivos de segurança;

- b) manutenção corretiva, sempre que identificadas falhas, panes, defeitos ou irregularidades operacionais, compreendendo diagnóstico técnico, reparos e substituição de peças e componentes, quando necessário;
- c) atendimento emergencial, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados, em casos de paralisação dos equipamentos, falhas críticas ou situações que comprometam a segurança dos usuários;
- d) atendimento eventual do elevador instalado no imóvel atualmente locado pela ALETO, quando necessária intervenção técnica para restabelecimento operacional do equipamento, visando à devolução do imóvel em adequado estado de funcionamento.

6.6. A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente, conforme cronograma previamente ajustado entre a fiscalização contratual e a CONTRATADA.

6.7. Os atendimentos corretivos e emergenciais deverão ocorrer em prazo compatível com a criticidade da ocorrência, observando-se a necessidade de continuidade das atividades institucionais e segurança dos usuários.

6.8. O fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços estará compreendido no valor mensal contratado, observadas as necessidades efetivamente identificadas durante a execução contratual.

6.9. As substituições deverão ser precedidas de diagnóstico técnico pela CONTRATADA, acompanhado de justificativa da necessidade da intervenção, para fins de acompanhamento pela fiscalização contratual.

6.10. As peças utilizadas deverão ser novas, sem uso, originais, genuínas ou compatíveis de qualidade equivalente, desde que preservadas a segurança, funcionalidade, desempenho e integridade dos equipamentos.

6.11. Não será admitida a utilização de peças reconcondicionadas, improvisadas ou incompatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes.

6.12. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis aos sistemas de transporte vertical de passageiros.

6.13. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos usuários, servidores e terceiros durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos procedimentos preventivos necessários.

6.14. Após cada atendimento preventivo ou corretivo, deverá ser emitido relatório técnico contendo, no mínimo:

- a) data do atendimento;
- b) identificação do elevador atendido;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) irregularidades identificadas;
- e) peças eventualmente substituídas;
- f) recomendações técnicas;
- g) identificação do técnico responsável.

6.15. A fiscalização contratual poderá solicitar esclarecimentos técnicos, adequações ou correções de serviços executados em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva dos elevadores elétricos de passageiros abrangidos pelo escopo contratual, de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis, orientações da fiscalização contratual e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.1.2. Realizar mensalmente as manutenções preventivas dos equipamentos, compreendendo inspeções técnicas, limpeza, regulagens, lubrificação, testes operacionais, verificação dos dispositivos de segurança, nivelamento das cabinas, funcionamento das portas e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos elevadores.

7.1.3. Executar os serviços de manutenção corretiva sempre que necessário, promovendo diagnóstico técnico e adoção das medidas necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos.

7.1.4. Disponibilizar atendimento técnico emergencial, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados, em situações de paralisação, falhas críticas, risco à segurança dos usuários ou aprisionamento de passageiros.

7.1.5. Fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças e componentes necessários à adequada execução dos serviços contratados.

7.1.6. Utilizar peças novas, sem uso, originais, genuínas ou compatíveis de qualidade equivalente, vedada a utilização de peças reconcondicionadas, reutilizadas ou incompatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes.

7.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos equipamentos ou a terceiros decorrentes de falhas, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços.

7.1.8. Designar profissional responsável pelo acompanhamento da execução contratual e atendimento das demandas da CONTRATANTE.

7.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.

7.1.10. Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela ABNT, normas de segurança do trabalho, acessibilidade e demais regulamentos pertinentes aos sistemas de transporte vertical de passageiros.

7.1.11. Preservar os dispositivos de acessibilidade dos elevadores, incluindo sinalização sonora, comandos em braille e demais funcionalidades destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

7.1.12. Emitir relatório técnico ou ordem de serviço após cada atendimento preventivo ou corretivo, contendo, no mínimo:

- a) data do atendimento;

- b) identificação do elevador atendido;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) irregularidades identificadas;
- e) peças eventualmente substituídas;
- f) recomendações técnicas;
- g) identificação do técnico responsável.

7.1.13. Atender às solicitações da CONTRATANTE e promover, sem ônus adicional, a correção de falhas ou inadequações eventualmente apontadas pela fiscalização contratual.

7.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, não gerando vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

7.1.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.1.16. Promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados, assegurando acesso às instalações e equipamentos abrangidos pelo objeto.

8.1.2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências onde estiverem instalados os elevadores, observadas as normas internas de segurança, identificação e controle de acesso da ALETO.

8.1.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível.

8.1.5. Solicitar atendimento corretivo sempre que constatadas falhas, paneis, defeitos ou irregularidades no funcionamento dos elevadores.

8.1.6. Receber, conferir e atestar os relatórios técnicos, ordens de serviço e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

8.1.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme condições estabelecidas no contrato, após o atesto da execução dos serviços e apresentação da documentação exigida.

8.1.8. Disponibilizar, quando existentes, informações técnicas e documentos necessários à adequada execução dos serviços.

8.1.9. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, paralisações, ocorrências emergenciais ou qualquer situação que demande atendimento técnico.

8.1.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificadas:

Unidade Orçamentária: 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais;

Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização, assim como a gestão do contrato celebrado entre as partes, será realizada por servidor formalmente designado para a função, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

11.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias no fiel e perfeito cumprimento do contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste contrato e seus anexos.

11.3. Compete ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.3.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

11.3.2. Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas à prestação do serviço;

11.3.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.3.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.3.5. Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação dos serviços e/ou fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.3.6. Verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir qualquer substituição, reparação ou reexecução, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.3.7. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da ALETO;

11.3.8. Acompanhar e controlar os prazos constantes do contrato, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais;

11.3.9. Manifestar-se por escrito das unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providencias visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da

vigência do contrato, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;

11.3.10. Observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade;

11.3.11. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo cometimento das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos dela decorrentes para a Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes da CONTRATADA, em observância aos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

12.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da individualização da pena, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos dela decorrentes para a Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes da CONTRATADA, em observância aos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **15% (quinze por cento)**, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis;

II – multa compensatória, em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual que não configure atraso, de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, observado o grau de prejuízo causado à Administração;

III – multa compensatória, em caso de inexecução total do Contrato ou de descumprimento que inviabilize a continuidade da execução contratual, de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do Contrato.

12.4. A definição do percentual da multa, dentro dos limites previstos nesta cláusula, observará a extensão do dano, a gravidade da conduta, a vantagem auferida pela CONTRATADA, a reincidência, a boa-fé, a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não serão aplicadas quando o inadimplemento decorrer de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da Administração ou de terceiros, ou de outra causa não imputável à CONTRATADA, devidamente comprovada.

12.6. A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

12.7. A aplicação da multa não impede que a Administração aplique, quando cabíveis, as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

12.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante justificativa formal e observância do interesse público, nas hipóteses previstas nos Arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NOS EQUIPAMENTOS E DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

14.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores será de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo permitida a intervenção técnica de terceiros nos equipamentos abrangidos pelo objeto contratual sem a prévia ciência e autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de emergência, determinação de autoridade competente ou necessidade devidamente justificada pela Administração.

14.2. Na hipótese de intervenção técnica realizada por terceiros sem a participação ou anuência da CONTRATADA, esta ficará isenta de responsabilidade pelos defeitos, falhas, danos ou prejuízos que

decorram direta ou indiretamente dessa intervenção, desde que comprovado o nexo causal entre a atuação de terceiros e a ocorrência verificada.

14.3. Sempre que houver intervenção de terceiros autorizada pela CONTRATANTE, deverá ser lavrado registro formal da ocorrência, contendo a identificação do responsável pela intervenção, a descrição dos serviços executados e a data de sua realização, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

14.4. A aplicação de penalidades à CONTRATADA observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo vedada a imposição de qualquer sanção sem a prévia instauração do correspondente processo administrativo.

14.5. As multas contratuais somente poderão ser aplicadas quando comprovado que a infração decorreu de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, mediante regular apuração dos fatos, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação dos atos administrativos, não sendo cabível a aplicação de penalidade por falhas decorrentes de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da Administração, de terceiros ou de intervenção técnica alheia à responsabilidade da CONTRATADA.

14.6. A eventual intervenção de terceiros ou a ocorrência de fatos que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos não eximem a CONTRATANTE do dever de comunicar formalmente a CONTRATADA, sempre que possível, para que sejam adotadas as providências técnicas cabíveis e preservadas as responsabilidades de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A execução contratual deverá observar, além das disposições previstas no Termo de Referência, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais leis, decretos, normas técnicas, regulamentos e demais atos normativos aplicáveis aos serviços de manutenção de elevadores elétricos de passageiros, à segurança do trabalho, à acessibilidade e à manutenção predial, no que couber.

15.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública, o interesse público e, subsidiariamente, as normas de direito privado aplicáveis.

15.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a proposta da CONTRATADA, os documentos comprobatórios da garantia dos elevadores Thyssenkrupp/TK Elevadores, a declaração de representação e autorização técnica, o ato que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, bem como os demais documentos que instruíram o respectivo processo administrativo.

15.4. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação ou por normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

15.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato, após lido e achado conforme, para que produza todos os seus efeitos legais.

Palmas/Tocantins, 06 de julho de 2026.

preposto

Aelson Da Silva Oliveira

Aelson Da Silva Oliveira (07-jul-2026 17:25:25 ADT)

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

MÁRCIO MORENO SEREJO
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Por parte da ALETO
Nome:
CPF.:



GERALDO ALENCAR PLACIDO JUNIOR (07-jul-2026 17:28:20 ADT)

Por parte da empresa TK ELEVADORES
BRASIL LTDA.
Nome: Geraldo Alencar Plácido Junior
CPF.: 02912069300